



do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a Assessoria de Plenário.


Assessoria de Plenário

LIDO

Em 21 / 12 / 05


Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 402 /2005 Brasília-DF, 20 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências."

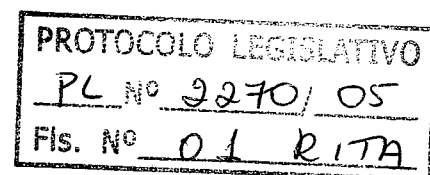
A proposta visa a possibilidade de alienar-se os imóveis, gerando emprego e renda para o Distrito Federal, por intermédio da receita auferida e das atividades que ali se instalarão, em consonância com o regramento urbanístico dos locais.

Pela urgência da medida, que muito contribuirá para o crescimento do Distrito Federal, requeiro o regime especial de tramitação, previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões do meu elevado apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Câmara Legislativa
SAIN Parque Rural
BRASÍLIA-DF



LEI **PL 2270/2005**

DE DEZEMBRO DE 2005

(Autoria do Projeto: Poder Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis denominados por: QS 314 – Conj. 05 – Lote 01 - Samambaia, com área de: 2.769,500 m², QS 122 – Conj. 06 – Lote 01 - Samambaia, com área de 2.320,000 m², QS 107 – Conj. 04 – Lote 01 – Samambaia, com área de 2.475,000 m² e QN 304 Conj. 08 Lote 01 – Samambaia, com área de 11.468,000m² todos de propriedade do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2005.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

